



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Portão

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51) 3098-5789 - Baicão Virtual 51-997566220 - Email: frportao2jud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5003083-31.2022.8.21.0155/RS

DESPACHO/DECISÃO

I. Vista ao Ministério Público acerca dos ofícios remetidos aos autos pela equipe técnica da Casa Abrigo Pequeno Cidadão (evento 621, OFIC1 e evento 623, OFIC1).

II. Em atendimento ao disposto no art. 19, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê a necessidade de reavaliação periódica dos expedientes envolvendo crianças e adolescentes institucionalizados, passo a analisar a situação dos autos.

Na última audiência concentrada realizada em 08/11/2024, restou determinada a manutenção do acolhimento institucional dos protegidos, nos seguintes termos (evento 589, TERMOAUD1):

(...) Pelo Juízo: intime-se o Ministério Público acerca do ajuizamento da ação de destituição do poder familiar em relação ao [REDACTED]. Defiro as visitas dos irmãos [REDACTED] a serem promovidas em sua residência aos domingos, sem pernoite. Desde já, autorizo que os protegidos passem o Natal e Ano Novo com [REDACTED] mediante prévia combinação com a equipe técnica da Casa de Acolhimento.

Dessa forma, diante da inexistência, por ora, da superação da situação de risco que levou ao deferimento da medida de proteção em favor dos protegidos, resta mantido o acolhimento institucional.

Após sobreveio aos autos relatório técnico dando conta da situação do protegido [REDACTED] o qual havia sido desacolhido na data de 28/07/2024 (evento 600, OFIC1):

(...) Em 29/10/2024 em uma consulta de reavaliação psiquiátrica, o médico psiquiatra avaliou a necessidade de [REDACTED] ter cuidados intensivos e encaminhou para internação psiquiátrica, devido aos sintomas intensos do seu quadro mental agravado. [REDACTED] foi hospitalizado no Hospital de Portão no período de 30/10/2024 até 07/11/2024 para tratamento de saúde mental, após esse período foi transferido para o CIAPS, no Hospital Psiquiátrico São Pedro (HPSP), onde permaneceu hospitalizado de 07/11/2024 a 22/11/2024, recebendo alta e retornado ao abrigo. Em 25/11/2024 [REDACTED] se desorganizou no ambiente escolar, necessitando de atendimento técnico.

Em 26/11/2024 em consulta de urgência de reavaliação psiquiátrica no CAPS, [REDACTED] foi examinado e o quadro mental do adolescente continua instável. O protegido foi hospitalizado no Hospital de Portão e está aguardando leito psiquiátrico no GERINT, através de regulação estadual.

Elaborado novo Plano Individual de Atendimento (PIA), em relação ao protegido [REDACTED] no qual restou ponderado pela equipe técnica da Casa Abrigo Pequeno Cidadão (evento 602, OFIC1):



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Portão

Diante de todo o contexto de diversas violações de direitos que foi apresentado, a falta de interesse dos familiares se responsabilizarem pelo acolhido e seus irmãos, não foram identificados avanços familiares favoráveis para um novo desacolhimento em curto e médio prazo. Sugere-se a manutenção do acolhimento institucional.

Sobreveio novo ofício elaborado pela equipe técnica da Casa Abrigo Pequeno Cidadão, por meio do qual restou sugerida a destituição do poder familiar com relação ao protegido [REDACTED] (evento 623, OFIC1).

Ou seja, da análise dos autos, verifica-se que não houve qualquer indício da possibilidade de promover-se o desacolhimento institucional dos protegidos, sobretudo, pois inexistente família extensa apta a prover os cuidados das crianças/adolescentes, bem como o poder familiar em relação aos genitores encontra-se suspenso.

Logo, não vieram novas informações dando conta de mudança fática, permanecendo hígidas as razões que ensejaram a medida de proteção excepcional, não sendo recomendada a realocação dos protegidos com a família natural ou extensa.

Ante o exposto, **MANTENHO** o acolhimento institucional de [REDACTED]

Anote-se no SNA.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BITENCOURT PEDROSO**, Juiz Substituto, em 05/02/2025, às 15:49:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10076210751v5** e o código CRC **2a9189f1**.

5003083-31.2022.8.21.0155

10076210751.V5